



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arapongas

RECONHECIDO P/MINISTÉRIO DO TRABALHO (D.O.20.11.63)

Avenida Arapongas – 1410 – Centro – Arapongas – Paraná

Fone(43)3055-2236 CNPJ:75.409.029/0001-20

Email: strara@bol.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAPONGAS REALIZADA NO 29 de fevereiro de 2020.

Aos vinte e nove dias do mês fevereiro de 2020 às dez horas, em segunda convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ARAPONGAS, localizado na Av. Arapongas nº 1410 nesta cidade de ARAPONGAS, Estado do Paraná, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial no município de ARAPONGAS, conforme Edital no qual fora fixado na sede do Sindicato no período de 14 de fevereiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020, de acordo com os Artigos 611 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior; 2) Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo; 3) Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura, nos limite da base territorial do sindicato (citar o município em caso de extensão de base); 4) Deliberar sobre a fixação da taxa de reversão salarial anual a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, sócios ou não do sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda a categoria, para fins assistenciais. O senhor Presidente, abrindo os trabalhos, solicitou que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicados os senhores MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA para presidente; para secretário e Dirceu Vitorino da Rocha e Antônio Fantin Junior e Miguel Hernandez para escrutinadores. A seguir o Senhor Secretário informou a assembleia que o "quórum" legal fora atingido, pois de um total de 35 associados inscritos no quadro social e em condições de voto, compareceram 26 associados. O Senhor Marcos Antônio de Oliveira Presidente declara instalada a Assembleia, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembleia anterior, que tendo sido achado conforme foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Sr. Presidente informou à assembleia que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constituem a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembleia é o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. O Sr. Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, as propostas da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação, tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembleia. **CLÁUSULA PRIMEIRA**:-A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores rurícolas, permanentes avulsos que exerçam qualquer espécie de trabalho ou

AD.

Marcos Antonio de Oliveira

Dirceu Vitorino da Rocha

função em propriedades rurais no Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. **CLAUSULA SEGUNDA:** - Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva um Piso Salarial de R\$ 1.498,20. **Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido Pisos Salariais para as seguintes atividades: I-Operador de máquinas agrícolas: R\$ 1.947,66 (Piso Salarial acrescido de 30%); II Retireiro; campeiro responsável por mais de 100 (cem) animais de grande porte: R\$ 2.247,30 (Piso Salarial acrescido de 50%); III Operador de colheitadeira; tratorista agrícola e motorista rural: R\$ 2.937,12 (Piso Salarial acrescido de 60%); IV Encarregado; supervisor; fiscal; capataz: R\$ 2.546,94 (Piso Salarial acrescido de 70%); V Gerente, administrador: R\$ 2.996,40 (Piso Salarial acrescido) de 100% **Parágrafo Segundo:** os trabalhadores que recebem por produção farão jus ao salário diário quando não atingirem com sua produção o valor da diária calculada pelo piso salarial estabelecido nesta negociação. **Parágrafo terceiro:** - Para os trabalhadores que ganham acima de R\$ 1.498,20 (hum mil e quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos) às R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) terão reajuste de 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 2020 até 30 de abril de 2021. **Parágrafo Quarto:** - Para os trabalhadores que ganham acima de 4.000,01 (quatro mil e um centavo), terão reajuste de livre negociação, garantindo o índice da inflação do período. **CLÁUSULA TERCEIRA:** - O prazo da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses com início em 1º de maio de 2020, e término em 30 de abril de 2021. **CLÁUSULA QUARTA:** - Assegurar que as horas, trabalhadas em domingos e feriados sejam pagas em dobro e quando compensadas em outro dia da semana serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do repouso semanal remunerado. **CLAUSULA QUINTA:** - Assegurar o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores, em condições de segurança, com bancos fixos de segurança, motorista habilitado e seguro coletivo, proibindo o carregamento de ferramentas de trabalhos soltas junto das pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho vice versa, e de uma propriedade a outra do mesmo empregador, ficando obrigado o empregador efetuar revisão periódica no veículo, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens 31.16. a 31.16.2, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05. **Parágrafo Primeiro:** - A fiscalização do transporte desta cláusula, ficará a cargo da Polícia Rodoviária ou da Polícia Militar. **Parágrafo Segundo:** - Independentemente de quem seja o transportador, a responsabilidade pela integridade física do trabalhador é do proprietário do Imóvel rural ou Empresa onde os trabalhos são ou serão executados. Art. 15 da IN nº 65, de 19.07.2006. **CLÁUSULA SEXTA:** - Transporte (horas "in tineri") O transporte de trabalhador rural, quando inexistente o transporte público ou este for insuficiente, nos termos do enunciado nº 325/TST, fica limitado ao pagamento de 40:00 (quarenta) minutos, considerando-se peculiaridade e dimensões de município. **CLÁUSULA SÉTIMA:** - É expressamente proibido o trabalho temporário sem recolhimento do INSS e verbas sociais. **Parágrafo Único:** - Os serviços executados habitualmente por empreita terão que ter os devidos recolhimentos. **CLÁUSULA OITAVA:** - Assegurar aos trabalhadores salários integrais quando estes se encontrarem a disposição do empregador, mesmo nos dias em que ocorrer intemperes ou chuva, desde que os trabalhadores permanentes se apresentem no local de trabalho e fique a disposição do empregador. Em comum acordo por escrito e com a

comunicação por escrito ao Sindicato da categoria o empregado poderá se ausentar do local de trabalho com a reposição das horas em outros dias, sem prejuízo do descanso semanal remunerado. **CLÁUSULA NONA:** Assegurar a todos os trabalhadores o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados e contendo ainda a identificação do empregado e empregador, devendo caso haja rescisão de contrato de trabalho, ser anexado a rescisão de comprovantes dos 3 (três) últimos recibos de pagamento. **CLÁUSULA DÉCIMA:-** Assegurar o fornecimento pelo empregador, de ferramentas de trabalho para os serviços não habituais não se responsabilizando o trabalhador pelo desgaste ou quebra involuntária. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** Fornecer equipamento de proteção contra acidente de trabalho e meio de proteção que o serviço requer. **Parágrafo Único:-** Os trabalhadores assumem o compromisso de usar o equipamento de proteção e zelar pelo mesmo e quando for solicitar substituição deverá entregar o equipamento usado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** Assegurar o reconhecimento por parte do empregador de atestados médicos e odontológicos apresentados por empregado permanente, passado por profissionais que sejam credenciados pelo Sistema único de Saúde. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** Assegurar o pagamento dos primeiro 30(trinta) dias em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** Assegurar que a rescisão de contrato de Trabalho, sem justa causa do chefe da família, seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvado aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Assegurar que as horas habitualmente trabalhadas sejam consideradas para todos efeitos na remuneração do Trabalhador, tanto para o cálculo de Aviso Prévio, Décimo Terceiro salário, férias descanso semanal remunerado, feriados, indenização por tempo de serviço ou FGTS. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** Assegurar que o conjunto familiar formado por empregado permanente tenha a sua disposição, na propriedade um quintal de mínimo 200m² (duzentos metros quadrados) para horta cujos produtos contribuirão para melhoria de sua alimentação. Nas rescisões de Contrato de Trabalho, com ou sem justa causa, a horta não causará ônus ao empregador e o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização ou retenção pelos produtos pendentes da horta, devendo deixá-la em boas condições e franqueá-la para outro trabalhador admitido. Se o trabalhador não explorar a horta no prazo de 1(um) ano perderá o direito a mesma, sem ocasionar ônus ou obstáculos de quaisquer natureza ao empregador. Os serviços da horta não poderão ser executados pelo empregado dentro do horário de trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** Assegurar que o trabalhador que reside na propriedade e for despedido com ou sem justa causa ou pedir demissão, o direito de



permanecer na moradia 30(trinta) dias a rescisão de contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Quando o empregador rural fornecer moradia a seus empregados será assegurado uma moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:-Autorizar o chefe da família, trabalhador permanente e residente na zona rural, a faltar ao serviço 8(oito) horas úteis por mês para efetuar compras, sem prejuízo da remuneração e demais direitos trabalhista. **Parágrafo Único:**- As horas serão liberadas de acordo e critério entre as partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**-Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento da remuneração do trabalhador em moeda corrente ou cheque da praça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:-Trabalho em caráter temporário prestado pela esposa e dependentes do trabalhador rural permanente deverá obedecer às normas da cláusula sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:-Será acrescido um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário contratual a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas e/ou produtos químicos durante a sua aplicação, tendo como período máximo de exposição aos produtos em 4 (quatro) horas diárias, devendo ser observadas as instruções contidas nos itens 31.8 até 31.10.9, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO :- O trabalhador para exercer atividade com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos, devendo se submeter a todos os exames médicos e laboratoriais a cada 6 (seis) meses. **PARÁGRAFO SEGUNDO:**- A mulher grávida ou em período de amamentação não poderá exercer atividade com defensivos agrícolas.

PARÁGRAFO TERCEIRO O empregador deverá possuir o receituário agrônomo de defensivos agrícolas e a observar todas as medidas de prevenção nele contida. **PARÁGRAFO QUARTO** - O período de exposição aos produtos químicos que se refere o *caput* desta cláusula abrange desde o preparo, manuseio, transporte e aplicação até a limpeza das embalagens e reservatórios dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas áreas onde foram aplicados os defensivos agrícolas, os empregadores deverão respeitar o período de carência estipulado no receituário dos agrotóxicos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**-Os produtos alimentícios doados pelo empregador ao empregado, para consumo próprio, bem como moradia cedida gratuitamente, não serão computados aos salários para efeito de pagamento de décimo terceiro salário, férias, descanso semanal remunerado, indenização e Aviso Prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:-Fica estabelecido um desconto assistencial, anual no valor de 5% (cinco por cento) do salário mensal do trabalhador por ocasião do primeiro pagamento dos salários reajustados em favor da entidade Sindical dos Trabalhadores, a ser recolhido pelo empregador em conta vinculadas do Banco do Brasil S/A, Agência de Arapongas Pr. O desconto será deduzido somente do salário do trabalhador associado ao Sindicato Profissional, e que aos não associados, o desconto só será efetuado desde que autorizado expressamente por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:- O Sindicato Profissional conveniente se compromete a fazer uma comunicação ao Sindicato Patronal, dando notícias de eventual reclamação trabalhista trazida ao seu Departamento Jurídico pelo Trabalhador, antes de oficializá-la perante a justiça do Trabalho para tentativa de conciliação entre

as partes. **Parágrafo Único:-** A comunicação será feita por escrito, cabendo ao Sindicato profissional definir o prazo para que tal conciliação seja feita. Sendo certo que este compromisso será obedecido apenas com relação a trabalhadores associados do Sindicato, e que tenham procurado o seu Departamento Jurídico para a devida assistência Jurídica. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:-** O empregado que retornar de férias regular ou coletiva, não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias contados do 1º dia de trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:-** A todo empregado componentes da categoria fica assegurado anuênio, igual a 1%(um por cento) de sua remuneração, por ano de serviço completado ao mesmo empregador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:-** Os salários reajustados na data base, serão acrescidos de 5%(cinco por cento) a título de produtividade. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:-** Fica autorizada a contratação de trabalhadores rurais por pequeno prazo de que trata a alínea “a” do inciso II, do §3º, DO ARTIGO 14-a, DA Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973 (redação introduzida e inserida pela Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008), desde que cumpridos e observados todos os requisitos do artigo 14-A, da lei e parágrafos desta cláusula. **Parágrafo Primeiro:-** Conforme previsto nos parágrafos 8º e 9º, do Art. 14-A, da Lei nº 5889/73, será acrescido no salário diário do trabalhador o valor referente a 1/6 (um sexto) do salário diário para Repouso Semanal Remunerado, o valor referente a 1/12 (um doze avos) do salário diário para 13º Salário, assim como 1/12 (um doze avos) de férias, além do adicional de 1/3 (um terço) constitucional das férias, bem como o valor de uma hora “in itinere”, correspondente a uma hora extraordinária. **Parágrafo segundo:-** Deverá ser firmado um contrato de trabalho escrito em duas vias destinado uma delas ao trabalhador. O contratante deverá ainda, fornecer ao trabalhador recibo de pagamento referente aos dias trabalhados. **Parágrafo terceiro:-** O contrato de trabalho por pequeno prazo deverá mencionar a data de início e término, a atividade que o trabalhador desempenhará, o dia de pagamento, bem como o valor do serviço e se será por dia ou por produção. **Parágrafo quarto:-** O contrato de trabalho por pequeno prazo não poderá ser prorrogado. No caso de dispensa do trabalhador antes do término do contrato de trabalho, o contratante indenizará o trabalhador no valor de 50%(cinquenta por cento) do salário a que teria direito até o final do contrato. Quando o trabalhador deixar de cumprir o prazo do contrato, este receberá apenas os dias trabalhados. **Parágrafo quinto:-** O produtor rural pessoa física, para pactuação do contrato de trabalho por pequeno prazo, utilizará obrigatoriamente o modelo de contrato de trabalho e recibo de pagamento, constante no Anexo I d II respectivamente da presente Convenção Coletiva de Trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:-** Garantia de estabilidade no emprego aos empregados nos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria, por idade, ou tempo de serviço. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA :-** Assegurar

aos trabalhadores o lanche da manhã e a refeição no horário do almoço para que o trabalhador rural possa trabalhar bem alimentado. Tanto o lanche como o almoço, não serão considerados como gratificação ou salário utilidade, o não integrarão, desta forma, a remuneração para qualquer efeito, considerando que na prática é inaplicável aos trabalhadores rurais o sistema de vale refeição, assegurados aos urbanos, no meio rural, onde não há viabilidade para referido sistema. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

PRIMEIRA:-Em favor de cada trabalhador e dependentes, o empregador manterá gratuitamente seguro de vida em grupo ou individual, cujo benefício será no valor de 80 (oitenta) vezes o piso salarial da categoria, no caso de morte ou invalidez total ou parcial, permanente ou temporária do empregado, ou despesas hospitalares, , independentemente das demais indenizações previstas em Lei, com a identificação da Empresa Seguradora. **CLÁUSULA**

TRIGÉSIMA SEGUNDA:-Na extinção de contrato de trabalho superior a 06 (seis) meses, o empregador deverá realizar o pagamento das verbas rescisórias e homologação no Sindicato da categoria profissional, no prazo máximo de dez (10) dias a partir do término do contrato de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO:- No ato de assistência homologatória, além do termo de quitação o empregador deverá apresentar todos os documentos necessários a liberação de saldos de FGTS, multa rescisória do FGTS, bem como guia para o seguro desemprego quando o caso e cópia dos três últimos holerites. **CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA:**-

Todo trabalhador que até a data de início desta Convenção tenha 5 (cinco) anos ou mais de serviço no mesmo empregador, terá direito a um adicional por tempo de serviço fixado em 5% (cinco por cento) sobre Piso Salarial, que será denominado de quinquênio. Após, por cada período de 5 (cinco) anos completos de trabalho para o mesmo empregador, terá o trabalhador direito a mais um quinquênio. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O trabalhador com contrato de trabalho vigente e que ainda não conte com cinco anos de serviço, fará jus ao adicional tão logo complete o primeiro quinquênio a partir da data da contratação e subsequentemente conforme estipulado no *caput* desta cláusula. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do adicional previsto nesta cláusula se iniciará na competência seguinte ao mês em que o trabalhador completou o período de 05 (cinco) anos para o mesmo empregador. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** o início do pagamento do quinquênio, para o empregados que tenham direito, se iniciará na competência maio.

PARÁGRAFO QUARTO: os empregadores que adotam o sistema de anuênio poderão continuar no sistema já em utilização, ou ainda, migrar para o sistema de quinquênio, garantindo direitos já adquiridos. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de julho de 1990, alterada no dia 18.12.1994. e de acordo com o que dispõe o Inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, fica instituída a Contribuição Confederativa no valor de 2% (dois por cento) mensal, que deverá incidir sobre a remuneração, excluída sobre férias e 13º salário, a ser descontada em folha de pagamento dos empregados rurais. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA -**

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL Conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de março de 2019, na qual fora convocada todos os associados desta entidade através do Edital de Convocação no qual fora afixado na sede desde o dia 16/03/2018, fica autorizado o desconto da Contribuição Sindical em conformidade com os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a ser recolhida em guia fornecida pela FETAEP através do sistema de arrecadação centralizado. (Inciso I, do Art. 24º, da Lei nº 8.847/94). **CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:-**

DESCUMPRIMENTO DO ACORDO Pelo descumprimento desta decisão normativa, fica estipulada uma multa de 01(um) salário da categoria, em favor do empregado prejudicado e dobrada na reincidência. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- DIRIGENTE SINDICAL**

Assegurar o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativo ao descanso e alimentação, para desempenho e duas funções, caso tenha

desentendimento entre empregado e empregador, no que se relacione ao cumprimento dessa convenção, Legislação e Previdenciária, mediante prévia comunicação ao Sindicato da Categoria pelo proprietário empregador ou seu preposto, vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização da Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembleia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto sendo aprovada por unanimidade constatando-se aprovada a delegação de poderes a diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. : Ato contínuo passou a ser discutido o item cinco do edital de convocação, que trata da autorização de desconto da contribuição confederativa de acordo com o que dispõe o Inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e da assembleia geral extraordinária do Sindicato realizada no dia 24/02/2019. O Sr. Presidente esclareceu a assembleia da importância da manutenção deste recurso para a entidade sindical. Ressaltou que esta contribuição possibilita a entidade a estar sempre pronta a atender as demandas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, investindo em pessoal, estrutura, eventos e outras atividades ligadas a organização e formação de dirigentes e funcionários do Sindicato para capacitá-los a melhor atender a todos. Após deixou a palavra aberta a quem quisesse se manifestar e feito os devidos esclarecimentos. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretário, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa.

Arapongas, 29 de fevereiro de 2020.

.....
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente da Mesa

Antonio Fantin Junior
.....
ANTONIO FANTIN JUNIOR
Escrutinador

Dirceu Vitorino da Rocha
.....
DIRCEU VITORINO DA ROCHA
Secretário da Mesa

Miguel Hernandez
.....
MIGUEL HERNANDES
Escrutinador.